

## COMUNICAÇÃO – BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO

**setembro de 2020**

Em setembro de 2020, foram publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego 14 convenções coletivas (11 acordos de empresa, dois acordos coletivos e um contrato coletivo) e 4 portarias de extensão, perfazendo um total de 18 instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho (IRCT).

As 14 convenções coletivas publicadas têm uma cobertura potencial de 16.652 trabalhadores, sendo que uma é primeira convenção. Nesta última inclui-se um acordo de empresa que passa a regular as condições de trabalho nas atividades de Transportes Marítimos de Mercadorias. Em termos globais, estima-se que sejam abrangidos 30 trabalhadores por esta convenção.

As 13 convenções coletivas revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 16.622 trabalhadores, e correspondem a duas revisões globais e 11 parciais. As revisões globais dizem respeito a um contrato coletivo e a um acordo coletivo nos setores dos Hotéis com restaurante e Gestão de Infraestruturas de Transportes Terrestres.

Das 11 convenções revistas parcialmente, em seis das quais foram publicados os textos consolidados, referem-se a 10 acordos de empresa e a um acordo coletivo (abrangendo as atividades de serviços relacionados com a agricultura, fabricação de cimento, fabricação de material ótico oftálmico, transportes costeiros e locais de passageiros e transporte de passageiros por vias navegáveis).

No total das 14 convenções publicadas, quatro abrangem o território nacional, uma abrange o território continental, sete têm um âmbito distrital e duas pluridistrital.

Relativamente às portarias de extensão publicadas, foram estendidas ao território do continente as condições de trabalho constantes em quatro contratos coletivos.

No passado dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-Cov2 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio por SARS-Cov2 exigiram a aplicação de medidas extraordinárias e urgente, tendo sido decretado o estado de emergência de 19 de março a 2 de abril de 2020, com impacto nos direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

Tendo em consideração esta realidade muito particular e historicamente inédita, destaca-se o número de IRCT publicadas e de trabalhadores potencialmente abrangidos durante período de janeiro a setembro de 2020 face ao período homólogo.

	2019	2020	%
	janeiro/setembro	janeiro/setembro	
IRCT publicados	295	181	-39%
Trabalhadores potencialmente abrangidos	671.784	353.346	-47%

- De janeiro a setembro de 2020 verificou-se uma diminuição de (-)39% de IRCT publicados, assim como, no número de trabalhadores potencialmente abrangidos (-)47%, face a igual período de 2019;

**Nota** Não é possível inferir ou extrapolar tendências do mercado de trabalho e/ou do diálogo social da leitura destes dados; o diálogo social (*máxime* os IRCT publicados) são uma realidade contínua no tempo e resultado de um processo, normalmente, longo e complexo, condicionado por um conjunto alargado de variáveis. Apenas uma série longa de dados poderá permitir efetuar uma leitura dos eventuais impactos e tendências que esta crise de saúde pública simétrica a nível global provocou na economia e dessa forma nos resultados do diálogo social.

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** – é uma publicação da responsabilidade do GEP/MTSSS. A **1.ª série** tem periodicidade semanal e disponibiliza informação sobre **Regulamentação e Organizações do Trabalho**. As **Separatas** são não periódicas e disponibilizam diplomas para discussão pública.

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** e as **Separatas**, podem ser consultados através do seguinte [link](http://bte.gep.mtsss.gov.pt/):

Os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho** (IRCT) podem ser negociais e não negociais. Os IRCT **negociais** incluem as convenções coletivas, os acordos de adesão e as decisões arbitrais em processo de arbitragem voluntária. Os IRCT **não negociais** incluem as portarias de extensão, as portarias de condições de trabalho e as decisões arbitrais em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

As **convenções coletivas** podem ser contratos coletivos, acordos coletivos ou acordos de empresa.

- **Contrato coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores.
- **Acordo coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas.
- **Acordo de empresa:** convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos** pelas convenções que são publicadas semanalmente no BTE é calculado tendo como fonte os Quadros de Pessoal (do GEP/MTSSS) e a informação disponibilizada diretamente pelas empresas.